



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 03 /2019.

Afonso Cláudio/ES, 30 de Maio de 2019.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC/ES

AOS: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CMAC/ES

N E S T E(A): -

Excelentíssimos Vereadores,

RECEBEMOS
Em, 30 de 05 /2019
nº 77/19 - (16:18)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Gieli de S. Souza

Anexo ao presente estamos encaminhando a Vossas Excelências, para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei, intitulado: “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**”.

O presente projeto tem a finalidade de cumprir o disposto na parte final do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, tendo em vista que este dispositivo assegura a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos.

Importante registrarmos que a revisão geral anual dos servidores públicos deste Poder Legislativo, tem como objetivo garantir-lhes a recomposição das perdas salariais.

Isso porque, além da previsão constitucional e legal, este Parlamento Municipal preza pela valorização de seus servidores, além de reconhecer a importância do trabalho que eles desenvolvem, independente da função que cada um exerce.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Lei em comento, com o intuito de conceder a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados deste Poder Legislativo Municipal, na quantia de 5 % (cinco por cento).

Diante do exposto, esperamos contar com o indispensável apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente Projeto em **regime de urgência especial**, ou seja, com a **dispensa do interstício mínimo**, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos votos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

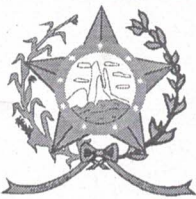
Vice-Presidente


TARCISO JOSE DE ARAUJO

1º Secretário


ROSERENE PAULINO DA SILVA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 03 /2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica revisado em 5 % (cinco por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, e por conseguinte atualiza os valores da Tabela de Vencimentos dos referidos Servidores, conforme o anexo I e II da presente.

Art. 2º O índice revisado de 5% (cinco por cento) tem como base as perdas inflacionárias dos anos de 2017 e 2018, que somam um total de 6,70% (seis vírgula setenta por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º e § 6º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data base do mês de abril do corrente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 30 de maio de 2019.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


TARCISO JOSE DE ARAUJO

1º Secretário


ROSERENE PAULINO DA SILVA

2º Secretário

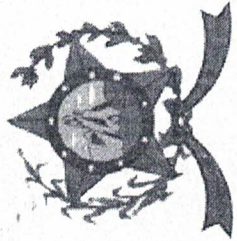


CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

| CARGO | QTDE | VENCIMENTO R\$ | PADRÃO |
|----------------------------------|------|----------------|--------|
| Diretor Geral | 01 | 4.410,00 | CC1 |
| Procurador Geral | 01 | 4.410,00 | CC1 |
| Assessor Especial da Mesa | 01 | 2.940,00 | CC2 |
| Assessor Especial da Presidência | 02 | 2.520,00 | CC3 |
| Ouvidor | 01 | 1.995,00 | CC4 |
| Chefia | 03 | 1.995,00 | CC4 |
| Assessor Administrativo | 03 | 1.995,00 | CC4 |
| Assessor Legislativo | 14 | 1.365,00 | CC5 |



CÂMARA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

| CLASSE | NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
|----------------|-----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Ensino | COPEIRA | 1.196,19 | 1.315,81 | 1.447,39 | 1.592,13 | 1.623,97 | 1.656,45 | 1.689,58 | 1.723,37 | 1.757,84 | 1.793,00 | 1.828,86 | 1.865,43 | 1.902,74 | 1.940,80 | 1.979,61 |
| | GUARDA PATRIMONIAL | 1.196,19 | 1.315,81 | 1.447,39 | 1.592,13 | 1.623,97 | 1.656,45 | 1.689,58 | 1.723,37 | 1.757,84 | 1.793,00 | 1.828,86 | 1.865,43 | 1.902,74 | 1.940,80 | 1.979,61 |
| Incompleto | CONDUTOR DE VEICULO OFICIAL | 1.449,93 | 1.594,92 | 1.754,42 | 1.929,86 | 1.968,45 | 2.007,82 | 2.047,98 | 2.088,94 | 2.130,72 | 2.173,33 | 2.216,80 | 2.261,13 | 2.306,36 | 2.352,48 | 2.399,53 |
| | ASSISTENTE LEGISLATIVO | 1.570,78 | 1.727,86 | 1.900,64 | 2.090,71 | 2.132,52 | 2.175,17 | 2.218,68 | 2.263,05 | 2.308,31 | 2.354,48 | 2.401,57 | 2.449,60 | 2.498,59 | 2.548,56 | 2.599,53 |
| Ensino Médio | AUXILIAR DE CONTABILIDADE | 1.570,78 | 1.727,86 | 1.900,64 | 2.090,71 | 2.132,52 | 2.175,17 | 2.218,68 | 2.263,05 | 2.308,31 | 2.354,48 | 2.401,57 | 2.449,60 | 2.498,59 | 2.548,56 | 2.599,53 |
| | OPERADORA DE SISTEMAS | 1.570,78 | 1.727,86 | 1.900,64 | 2.090,71 | 2.132,52 | 2.175,17 | 2.218,68 | 2.263,05 | 2.308,31 | 2.354,48 | 2.401,57 | 2.449,60 | 2.498,59 | 2.548,56 | 2.599,53 |
| Nível Superior | ANALISTA LEGISLATIVO | 2.779,07 | 3.056,98 | 3.362,67 | 3.698,94 | 3.772,92 | 3.848,38 | 3.925,35 | 4.003,85 | 4.083,93 | 4.165,61 | 4.248,92 | 4.333,90 | 4.420,58 | 4.508,99 | 4.599,17 |
| | ANALISTA OPERACIONAL | 3.443,61 | 3.787,97 | 4.166,77 | 4.583,44 | 4.675,11 | 4.768,62 | 4.863,99 | 4.961,27 | 5.060,49 | 5.161,70 | 5.264,94 | 5.370,24 | 5.477,64 | 5.587,19 | 5.698,94 |
| | PROCURADOR LEGISLATIVO | 3.624,86 | 3.987,35 | 4.386,08 | 4.824,69 | 4.921,18 | 5.019,61 | 5.120,00 | 5.222,40 | 5.326,85 | 5.433,38 | 5.542,05 | 5.652,89 | 5.765,95 | 5.881,27 | 5.998,89 |

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – ES CEP. 29.600.000 site www.cmac.es.gov.br – Telefax (27) 3735.1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br